



(Processo nº 31/85)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 320/85

Autoriza a Concessão de Subvenções e Auxílios

A Câmara Municipal de Frei Inocência decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a conceder durante o exercício de 1.986, as seguintes Subvenções e Auxílios:

| | |
|--|---------------|
| À Associação dos Mun.da Micro-Região M.R.Doce..... | €\$10.000.000 |
| Ao Programa Nacional de Alimentação Escolar..... | 66.000.000 |
| À Caixas Escolares | 10.000.000 |
| A Clubes Recreativos e Esportivos | 10.000.000 |
| Assistência a Indigentes e Desvalidos | 20.000.000 |

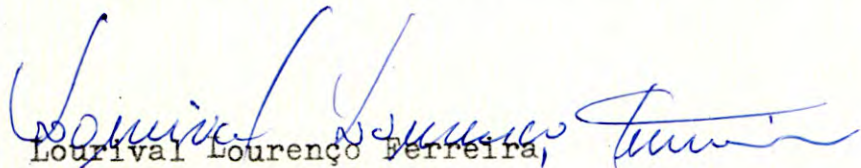
Art. 2º - As Despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento para 1.986;

Art. 3º - As Entidades beneficiadas por esta Lei, deverão prestar contas à Municipalidade, até o mês de Fevereiro do ano subsequente ao recebimento da Subvenção ou Auxílio;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.986.

Mando portatnto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 28 de novembro de 1.985.


Lourival Lourenço Ferreira,
Prefeito Municipal